



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2019

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 2019 (PLN 6/2019), que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 236.566.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.



SF/19132.88650-00

RELATOR: Senador ALESSANDRO VIEIRA

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 2019 (PLN 6/2019), propõe a abertura ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público da União (MPU) e do Conselho Nacional do Ministério Público, de crédito suplementar no valor de R\$ 236.566.628, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Nos termos da Exposição de Motivos da matéria, o referido crédito permitirá:

a) na Justiça Federal, a execução das ações “Publicidade Institucional e de Utilidade Pública”, e “Julgamento de Causas na Justiça Federal” de Primeiro Grau e nos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões; retomada das obras de construção do Edifício-Sede de Blumenau/SC; construção do Edifício-Sede II em Cáceres/MT; reforma no Fórum Federal de Ribeirão Preto/SP; modernização dos sistemas de combate



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
a incêndio no Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de
Salvador/BA; continuidade da reforma do Edifício-Sede I no Distrito
Federal/DF; reforma do sistema de ar condicionado do Edifício-Sede I em
Uberlândia/MG; e contratação dos serviços remanescentes da obra de
construção do Edifício-Sede em Sinop/MT;

b) na Justiça Eleitoral, o pagamento de despesa com auxílio-
moradia a servidores e juízes auxiliares, no âmbito do Tribunal Superior
Eleitoral; e continuidade da obra de construção do Edifício-Sede do Tribunal
Regional Eleitoral do Acre/AC;

c) na Justiça do Trabalho, a construção do Edifício-Sede do
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória/ES; e contratação
de estagiários de nível superior no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª
Região – Mato Grosso do Sul;

d) na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a
recomposição de dotações destinadas ao atendimento de despesas correntes,
como prorrogação de contratos de terceirização de mão de obra; e de capital,
como aquisição de veículos de carga e virtualização de servidores de rede;

e) no MPU, a realização de despesas com manutenção e custeio
de diversos órgãos, de modo a fazer frente às suas necessidades de gastos no
exercício de 2019; e

f) no CNMP, o atendimento da ação referente à “Ajuda de Custo
para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos”, a ser concedida a
conselheiros e membros auxiliares do órgão em Brasília/DF.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, o pleito em
referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de
dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da



SF/19132.88650-00



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lei 4.320/1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei 13.707/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, LDO 2019), que a alteração decorrente da abertura do crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que:

a) R\$ 192.776.037 referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante dessas despesas aprovadas para este exercício; e

b) R\$ 43.790.591, a cancelamento de despesas primárias obrigatórias para suplementação de despesas primárias discricionárias, diminuindo o montante das despesas obrigatórias aprovadas para este exercício.

No que concerne ao citado cancelamento de despesas primárias obrigatórias para suplementação de despesas primárias discricionárias, no valor de R\$ 43.790.591, em atendimento a solicitações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e do Tribunal Superior Eleitoral, menciona-se que o referido cancelamento está demonstrado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2019.

Frisa-se, ainda, que a alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional 95/2016, tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Por fim, ressalta que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua



SF/19132.88650-00



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
execução, já que os remanejamentos foram decididos com
base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente
exercício.

Foram apresentadas 6 emendas ao projeto perante a CMO1,
conforme quadro a seguir:

Parlamentar	Emenda
Deputado Federal Tiago Mitraud (NOVO/MG)	001
Deputado Federal Ricardo Barros (PP/PR)	002
Deputada Federal Renata Abreu (PODE/SP)	003; 004
Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	005; 006

A Emenda 001, do deputado federal Tiago Mitraud, pretende reduzir o valor do crédito suplementar, ao eliminar as suplementações em despesas com a manutenção dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público decorrentes de cancelamentos em despesas com auxílio-moradia. O autor da emenda argumenta que as despesas com auxílio-moradia não serão executadas ao longo do ano, haja vista decisão do Supremo Tribunal Federal, ainda em 2018, que estabeleceu que o auxílio não seria devido a todos os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público. Assim sendo, os valores alocados na ação orçamentária correspondente se tornaram superestimados e o Poder Judiciário e o Ministério Público estariam pleiteando transferir esses recursos para aumento das despesas de manutenção dos órgãos.

A Emenda 002, do deputado federal Ricardo Barros, pretende alterar o crédito de forma que em vez de se suplementar a “Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória/ES”, no valor de R\$ 30.000.000, esses recursos sejam direcionados à construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal em Curitiba/PR.

¹ O período para apresentação de emendas foi de 18/05 a 25/05/2019.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

As Emendas 003, 004, 005 e 006 dos deputados federais Renata Abreu e Evair Vieira de Melo tratam de dispositivos relacionados à chamada Regra de Ouro, inscrita no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição, é competência desta Comissão Mista emitir parecer sobre os projetos de lei relativos aos créditos adicionais. Nesse sentido, o PLN 6/2019 é apreciado pela CMO.

O crédito suplementar em análise pretende reforçar dotações de órgãos do Poder Judiciário Federal e do MPU. As ações orçamentárias suplementadas são relacionadas, basicamente, às atividades-fim dos órgãos envolvidos (como, por exemplo, “Julgamento de Causas na Justiça Federal”, “Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho” e “Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário”) e à construção ou reforma de edifícios. Já pelo lado das dotações orçamentárias que serão canceladas, ou seja, que servirão como origem de recursos para que as suplementações sejam possíveis, são indicadas diversas ações, como “Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação” no Tribunal Superior do Trabalho, “Ativos Cíveis da União” no Tribunal Superior Eleitoral, além de ações relativas à construção e reformas de edifícios.

No entanto, é interessante notar que a maior parte dos cancelamentos recai sobre uma reserva orçamentária decorrente do aumento remuneratório concedido pela Lei 13.317/2016 aos servidores do Poder Judiciário, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (“Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018”), no valor de





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

R\$ 38.339.922, e sobre ações para pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos, no valor total de R\$ 151.010.650 para os diversos órgãos do Poder Judiciário Federal e do MPU envolvidos. Observa-se que mais de 60% do valor do crédito suplementar (R\$ 151.010.650 de um total de R\$ 236.566.628) é originado a partir do cancelamento de dotações para pagamento de auxílio-moradia.

Embora compartilhemos a preocupação com a eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos exposta pelo deputado federal Tiago Mitraud na justificativa da Emenda 001, manifestamo-nos pela rejeição dessa emenda. Os recursos que serão cancelados em dotações destinadas ao pagamento de auxílio-alimentação serão direcionados, em sua maior parte, a ações de grande interesse público, haja vista suportarem atividades-fim dos órgãos envolvidos, como, por exemplo, as ações:

a) “Julgamento de Causas na Justiça Federal”, com suplementação de, aproximadamente, R\$ 55 milhões;

b) “Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal”, com suplementação superior a R\$ 56 milhões; e

c) “Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário”, no Ministério Público da União, com suplementação de quase R\$ 80 milhões.

Sobre a Emenda 002, do deputado federal Ricardo Barros, devemos nos manifestar por sua inadmissão, em razão do disposto no art. 109, inciso III, alínea “a”, da Resolução 1/2006, do Congresso Nacional, que prevê que as emendas não serão admitidas quando propuserem programação nova em projetos de lei de crédito suplementar. A Emenda 002 se enquadra na vedação do citado dispositivo regimental, haja vista que propõe uma programação nova, a construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal em Curitiba/PR, em um projeto de crédito suplementar.



SF/19132.88650-00



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

No que diz respeito às Emendas 003, 004, 005 e 006, dos deputados federais Renata Abreu e Evair Vieira de Melo, também devemos nos manifestar por sua inadmissão. As emendas tratam de dispositivos relacionados à chamada Regra de Ouro, inscrita no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, assunto estranho ao presente projeto de lei, que trata da abertura de crédito suplementar. Nos termos da LDO 2019, cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do caput do art. 41 da Lei 4.320/1964. Ademais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei Complementar 95/1998, a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

III. VOTO

Diante do exposto, votamos pela rejeição da Emenda 001, pela inadmissão das Emendas 002 a 006, e pela aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 2019 (PLN 6/2019), que propõe a abertura ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, do MPU e do Conselho Nacional do Ministério Público, de crédito suplementar no valor de R\$ 236.566.628, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Plenário da Comissão Mista, em de junho de 2019.

Senador MARCELO CASTRO (MDB/PI)
Presidente

Senador ALESSANDRO VIEIRA (Cidadania/SE)
Relator